

**REGULAMENTO DO ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
**CNPJ – 11.175.990/0001-15**

**1. ADMINISTRAÇÃO** – A Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, e com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 2528, de 29.07.1993 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o **ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“FUNDO”) e os ativos financeiros integrantes da respectiva carteira.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS** – A Argucia Capital Gestão de Recursos Ltda., sediada na Rua da Assembleia, 10, sala 3.701, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 07.221.832/0001-87, e com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 8.278, de 12.04.2005, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”).

**2.1.** O Itaú Unibanco S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itáúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, e com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 990, de 23.10.1990, custodia os ativos financeiros integrantes da carteira (“CUSTODIANTE”), mantém contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ UNIBANCO”) e presta os serviços de distribuição e escrituração das cotas, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

**2.2.** A Icatu Seguros S.A., sediada na Praça 22 de Abril, 36 (parte), Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 42.283.770/0001-39, e com registro na CVM para prestação dos serviços de consultoria de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9.383, de 27.06.2007, presta serviços de consultoria de investimentos para o FUNDO (“CONSULTOR DE INVESTIMENTOS”).

**2.3.** A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes prestará o serviço de auditoria do FUNDO.

**3. PÚBLICO ALVO** – O FUNDO destina-se a acolher, com exclusividade, os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela ICATU SEGUROS S.A. (“ICATU”) e será regido pelas normas da CVM aplicáveis a fundos de investimento e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”), Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras.

**3.1.** Tendo em vista o público alvo do FUNDO ser composto somente por investidor qualificado, o FUNDO não terá prospecto.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO** – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “multimercado”, busca obter retornos superiores à taxa de juros real no longo prazo mediante aplicação em ativos financeiros de diferentes naturezas e características. A seleção dos ativos financeiros e alocação entre os mercados são guiadas pela análise da capacidade de retorno dos investimentos e pautadas por uma filosofia de preservação de capital e renda. A fim de atingir o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá manter os recursos do FUNDO aplicados nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais, observada a composição abaixo e os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela SUSEP para a aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras:

**I** – de 0 (zero) a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão de estados e municípios, objeto de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185-35/01;

**II** – de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em certificados e recibos de depósito bancário, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras, letras hipotecárias, letras e cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, debêntures de distribuição pública, cédulas de debêntures, notas promissórias emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública, certificados de recebíveis imobiliários, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos;

**III** – de 0 (zero) a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em: cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto classificados como fundos de curto prazo, fundos referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa ou fundos de renda fixa;

**IV** – de 0 (zero) a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de: (a) fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, (b) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto classificados como fundos de dívida externa, e/ou (c) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma

de condomínio aberto classificados como fundos cambiais;

**V** – de 0 (zero) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cédulas de produto rural com liquidação financeira, letras de crédito do agronegócio, certificados de direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis do agronegócio;

**VI** – de 0 (zero) a 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e demais ativos financeiros de renda variável, incluindo cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto classificados como fundos de ações, respeitadas as disposições na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis ao público-alvo do FUNDO, inclusive os limites de concentração em razão do segmento de listagem em que os ativos financeiros são negociados;

**VII** – 0 (zero) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto classificados como fundos multimercado, desde estas aplicações, em conjunto com aquelas mencionadas no item V acima, não ultrapassem o limite global em ativos financeiros de renda variável de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**VIII** – de 0 (zero) a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento em participações, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado classificados como fundos de ações ou como fundos referenciados em índices do mercado de ações, certificados de depósito de ativos financeiros com lastro em ações de emissão de companhia aberta, ou de companhia que tenha características semelhantes às companhias abertas brasileiras, com sede no exterior (Brazilian Depositary Receipts - BDRs), classificados nos Níveis II e III definidos na regulamentação baixada pela CVM, cujos programas tenham sido registrados na CVM, ações de emissão de companhias sediadas em países signatários do Mercosul - Mercado Comum do Sul ou em certificados de depósito dessas ações admitidos à negociação em bolsa de valores no País, observado o disposto na regulamentação em vigor, e/ou debêntures com participação nos lucros cuja distribuição tenha sido registrada na CVM; e

**IX** – operações realizadas nos mercados de derivativos e de liquidação futura, observado o disposto no item 5.

**X** – operações de empréstimos e com posições vendidas de ações.

**4.1.** O FUNDO somente pode investir nas cédulas de crédito bancário e nos certificados de cédulas de crédito bancário mencionadas no inciso II do item 4 acima que sejam considerados, pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito.

**4.1.1.** O FUNDO poderá realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido, observados os limites previstos no item 4 acima.

**4.1.2.** Os ativos financeiros de crédito privado deverão possuir emissores classificados como baixo risco de crédito por agência classificadora localizada no país.

**4.2.** Observado o disposto no item 4 acima, as aplicações do FUNDO obedecerão aos seguintes critérios de diversificação e concentração, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

**I** – O total de ativos financeiros de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica que não instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de um mesmo estado ou município não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**II** – O total de ativos financeiros de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controlada e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, devendo ser computado neste limite os valores dos depósitos de poupança realizados em uma mesma instituição financeira;

**III** – O total de letras de câmbio, letras e cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários de uma única companhia não podem exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**IV** – O total de cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**V** – O total de ações e demais ativos de renda variável de emissão de companhias negociadas nos moldes do Novo Mercado não pode exceder 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**VI** – O total de ações e demais ativos de renda variável de emissão de companhias negociadas nos moldes do

Nível 2 da Bovespa não pode exceder 40%(quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

**VII** – O total de ações e demais ativos de renda variável de emissão de companhias negociadas nos moldes do Nível 1 da Bovespa ou admitidas à negociação em segmento especial por essa mantido nos moldes do Bovespa Mais não pode exceder 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

**VIII** - O total de ações e demais ativos de renda variável de emissão de companhias negociadas nos moldes do mercado tradicional da Bovespa não pode exceder 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**4.2.1.** Excluem-se do limite disposto no inciso I do item 4.2 acima as aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

**4.2.2.** O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**4.3.** As aplicações do FUNDO estarão sujeitas, ainda, aos seguintes limites:

**I** – A aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em empresas emergentes está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo objeto do investimento;

**II** – O total das aplicações em ativos financeiros de uma mesma série, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma companhia e certificados de recebíveis imobiliários não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) da série; e

**III** – O total das aplicações em ações, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis de emissão de uma mesma companhia não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital votante ou total da companhia ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo esse limite ser majorado para até 10% (dez por cento) no caso de ações negociadas no Novo Mercado ou no Nível 2 da Bovespa ou representativas de percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do Ibovespa, do IBX ou do IBX 50.

**4.4.** Adicionalmente aos itens 4 a 4.3 acima, as aplicações do FUNDO deverão observar, necessariamente, no que couber, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos de planos previdenciários, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

**4.5. VEDAÇÕES** – Além das demais vedações previstas neste Regulamento, o FUNDO deverá observar as seguintes vedações:

(i) o FUNDO não pode aplicar em ações de emissão do ADMINISTRADOR;

(ii) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a ICATU e as empresas a eles ligadas não podem figurar como contraparte, direta ou indiretamente, nas operações do FUNDO, exceto nas operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados no FUNDO pela ICATU e que não puderem ser alocados nesse mesmo dia em outros ativos financeiros;

(iii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR não podem contratar operações por conta do FUNDO que tenham como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração ou gestão; e

(iv) é vedada a transferência de titularidade de cotas do FUNDO.

(v) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco;

(vii) aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(viii) aplicar recursos no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação aplicável;

(ix) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(x) aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas do FUNDO, ressalvada a hipótese prevista no item (xi), abaixo;

(xi) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento do FUNDO, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice;

(xii) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto se o ADMINISTRADOR ou GESTOR considerar tais ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

(xiii) realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

(xiv) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(xiv) cobrar taxa de performance, bem como aplicar seus recursos em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou de desempenho.

**4.6.** Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para Entidades Abertas de Previdência Complementar, é de responsabilidade exclusiva de cada cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do cotista aos limites estabelecidos na legislação, quanto aos seus recursos garantidores de reservas técnicas.

**5. DERIVATIVOS** – O FUNDO poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações respeitem as diretrizes, limites e condições de atuação previstos no item 5.1 abaixo.

**5.1.** As operações com derivativos deverão observar os seguintes limites:

**I** – aqueles instituídos pela legislação aplicável às entidades de previdência complementar;

**II** – não pode gerar exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO;

**III** – não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco

**IV** – devem ser exclusivamente na modalidade “com garantia”;

**V** – é vedada a realização de operações a descoberto;

**VI** – a atuação do FUNDO em mercados de derivativos deve ser realizada para hedge da carteira ou síntese de posição à vista.

**5.1.1. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**5.2.** É facultada ao FUNDO a realização de operações em mercados organizados de liquidação futura desde que não configurem captação de recursos, respeitadas as seguintes condições:

**I** – as operações devem ser realizadas apenas em pregão ou por meio de sistema eletrônico que atenda as mesmas condições de pregão competitivo, em mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros;

**II** – as operações devem estar vinculadas a contratos referenciados em ativos financeiros passíveis de integrar a carteira do FUNDO, bem como em índices representativos desses ativos e das respectivas taxas de remuneração.

**5.3.** Com relação à parcela da carteira destinada à exposição ao mercado de ações, o FUNDO poderá realizar operações de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações,

exclusivamente com o objetivo de proteger sua carteira da exposição ao mercado de ações.

**5.4.** É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo patrimônio líquido.

**5.5.** É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR aplicar recursos do FUNDO em cotas de fundos de investimentos que prevejam cobrança de taxa de administração, performance ou de desempenho.

**6. RISCOS** – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros e perdas para os cotistas.

**6.1.** O GESTOR selecionará os investimentos do FUNDO a seu critério, sem compromisso formal de concentração em nenhum fator de risco específico.

**6.2.** Os ativos financeiros e as operações do FUNDO e dos fundos investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

**(a)** risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

**(b)** risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos financeiros do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

**(c)** risco de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

**(d)** risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

**(e)** risco de liquidez – determinados ativos financeiros do FUNDO, podem passar por períodos de dificuldade de

execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos financeiros pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

**(f) risco do uso de derivativos** – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo financeiro relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

**(g) risco de crédito** – os ativos financeiros e modalidades operacionais do FUNDO, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros;

**(h) riscos atrelados aos fundos investidos** – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos financeiros do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR e para o GESTOR identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não responderão pelas eventuais conseqüências.

**6.3.** O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**6.4.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**7. MONITORAMENTO DE RISCOS** – O ADMINISTRADOR utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados

(“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**7.1.** Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

**(a) monitoramento de alavancagem** – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

**(b) VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

**(c) teste de estresse** – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

**(d) tracking error** – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

**(e) risco de liquidez** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

**7.2.** O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**7.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

**8. REMUNERAÇÃO** – O ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO, exceto custódia e auditoria, receberão remuneração (“Taxa de Administração”), fixa e anual, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

**8.1.** A Taxa de Administração será calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**8.2.** Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**8.3.** Não será devido pelo FUNDO qualquer pagamento a título de taxa de performance.

**9. APLICAÇÕES** – Os recursos investidos pelo cotista serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO, sendo que a primeira aplicação no FUNDO está condicionada à adesão do cotista a este Regulamento.

**9.1.** As aplicações serão realizadas mediante débito em conta mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO, ou por transferência eletrônica de recursos.

**9.2.** A adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, ocorrerá com a assinatura, física ou eletrônica, do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele: (i) recebeu, leu e entendeu tais documentos; (ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; (iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

**9.3.** O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

**9.4.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.

**9.5.** As cotas do FUNDO não poderão ser gravadas nem oferecidas em garantia, sob nenhuma forma, por constituírem ativos financeiros garantidores, nos termos da legislação relativa às entidades abertas de previdência complementar.

**9.6.** Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do dia da aplicação (D+1), apurado a partir do patrimônio depois do encerramento dos mercados financeiro e de capitais.

**9.7.** O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**10. RESGATES** – O cotista poderá, a qualquer tempo, solicitar resgate total ou parcial de seus investimentos no FUNDO, por meio de instrução verbal, escrita ou, quando for correntista do ITAÚ UNIBANCO, eletrônica (nos canais eletrônicos por este oferecidos).

**10.1.** Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do dia da solicitação (D+1).

**10.2.** Os resgates serão pagos ao cotista no quarto dia útil depois da solicitação (D+4), mediante (i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ UNIBANCO; ou (ii) transferência eletrônica de recursos

para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista, hipótese em que serão cobradas as tarifas bancárias correspondentes.

**10.3.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocará assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

**10.3.1.** O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar período de suspensão de resgates.

**10.3.2.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

**11. LIMITES E TAXAS** – Não há valores mínimos ou máximos de aplicação, permanência ou resgate no FUNDO e nem quantidade mínima ou máxima de cotas por cotista.

**11.1.** As solicitações de aplicação e resgate de cotas do FUNDO deverão ser realizadas até às 14 (quatorze) horas de qualquer dia útil. Caso tais solicitações sejam realizadas após os horários adotados pelo FUNDO, referidas solicitações serão automaticamente processadas como recebidas no dia útil subsequente ao dia da solicitação, sem qualquer responsabilidade para o ADMINISTRADOR ou para o GESTOR.

**11.2.** Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso, de saída ou de subscrição de cotas ou quaisquer outras taxas não previstas neste Regulamento, por ocasião de suas aplicações ou resgates no FUNDO.

**12. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO** – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional, bem como nos dias sem expediente bancário estadual e/ou municipal (i) na praça onde está localizada a sede do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou (ii) nas praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**12.1.** Os pagamentos de resgate de cotas do FUNDO devidos nos dias sem expediente bancário nacional, bem como nos dias sem expediente bancário estadual e/ou municipal na praça onde está escriturada a conta corrente ou conta investimento de titularidade do cotista, destinada ao crédito de recursos relacionados a investimentos no FUNDO, serão realizados no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

**13. ENCARGOS** – Além da Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; e (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

**14. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** –

Os cotistas e os demais interessados poderão obter: (i) diariamente, pela Internet – [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br) - ou na sede do ADMINISTRADOR, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; (ii) mensalmente, na sede do ADMINISTRADOR, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, na sede do ADMINISTRADOR, as demonstrações contábeis do FUNDO.

**14.1.** Os cotistas receberão (i) mensalmente, extrato de conta com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor, tais como, saldo e valor das cotas do FUNDO no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, e a rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; e (ii) anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

**14.2.** A critério do ADMINISTRADOR, outras informações poderão ser disponibilizadas, desde que de forma equânime a cotistas e aos demais interessados, podendo ser solicitadas na sede do ADMINISTRADOR.

**14.3.** Mediante solicitação dos cotistas, o ADMINISTRADOR prestará outras informações não contempladas neste Capítulo, exigidas pela legislação e necessárias à elaboração dos documentos que tenham de ser encaminhados aos órgãos reguladores e

fiscalizadores das entidades abertas de previdência complementar.

**15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** –

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

**16. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO** – Em decorrência do público alvo do FUNDO, nem o ADMINISTRADOR nem o GESTOR adotam os termos e parâmetros da política de exercício de direito de voto do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

**16.1.** Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu critério, poderá comparecer e votar nas assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO.

**17. TRIBUTAÇÃO** –

Os rendimentos auferidos por cotistas que sejam Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (no caso de EFPC's, desde que as cotas sejam ativos garantidores de provisões técnicas de previdência) não estão sujeitos à retenção do IRF. Também não estão sujeitos à retenção do IRF, os rendimentos auferidos por cotistas que comprovem a sua condição de isento ou imune.

**17.1.** Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente, exceto para cotistas que sejam Fundos de Investimento, Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, aos quais o resgate de cotas está sujeito a alíquota zero.

**17.2.** As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF.

**18. ASSEMBLEIA GERAL** –

O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos de interesse do FUNDO. A convocação da assembleia também poderá ser realizada pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO, na forma da regulamentação em vigor. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

**18.1.** A realização de uma assembleia geral anual para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**18.2.** A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota.

**18.2.1.** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**18.2.2.** Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

**18.3.** A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que (i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**18.4.** O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de 30 (trinta) dias, resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato de conta.

**19. ATOS E FATOS RELEVANTES** – Os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira que possam influenciar, direta ou indiretamente,

de modo ponderável, o valor das cotas ou as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas, no [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**20. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA** – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

**21. EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de novembro de cada ano e término em 31 de outubro do ano subsequente.

**22. FORO** - Fica eleito o Foro do cotista como o competente para dirimir quaisquer ações ou procedimentos judiciais, relativos direta ou indiretamente ao FUNDO e/ou a este Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 5029-1659, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

São Paulo (SP), 12 de julho de 2013.

**INTRAG DTVM LTDA.**